ANEXO II

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG – GUANHÃES PREV, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.518.895/0001-74, com sede na Rua Monsenhor Pinheiro, nº 101, Centro, Guanhães/MG, CEP 39740-000, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Rosimeiry Ap. Pinho Procópio, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx), com sede em (xxx), neste ato representada por, nome, cargo e CPF, doravante denominada CONTRATADA.
As partes resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **xxx/2026**, Processo Administrativo nº **xxx/2026,** com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.081/2025, no Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência n. **xxx/2026,** e na proposta vencedora, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para prestação, em caráter de exclusividade, dos serviços de centralização, processamento e pagamento da folha de benefícios e demais créditos de responsabilidade do Guanhães Prev, abrangendo aposentados, pensionistas, comissionados, conselheiros e servidores vinculados ao Instituto, mediante cessão onerosa dos serviços de processamento e operacionalização da mencionada folha de pagamento.
1.2. O universo de beneficiários, os quantitativos estimados, os fluxos de arquivos, os prazos operacionais, os requisitos de implantação, os níveis de serviço, os procedimentos de contingência e as demais especificações são os definidos no Termo de Referência e nos demais documentos do processo, que integram este contrato independentemente de transcrição.
1.3. Integram este contrato, para todos os efeitos, o Edital, o Termo de Referência, eventuais esclarecimentos e retificações publicados, a proposta final da CONTRATADA e os demais documentos expressamente incorporados ao processo.
1.4. Em caso de divergência entre os documentos, as partes deverão buscar interpretação sistemática e compatível com a legislação, comunicando formalmente a fiscalização e a autoridade competente. Eventual contradição material deverá ser solucionada por instrumento formal, com observância da publicidade e dos direitos dos licitantes, quando aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA EXCLUSIVIDADE

2.1. A execução ocorrerá de forma contínua, observados o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e as normas legais e regulatórias aplicáveis aos serviços bancários.
2.2. A exclusividade limita-se aos serviços e créditos expressamente definidos no objeto e no Termo de Referência, não abrangendo automaticamente outros serviços financeiros, arrecadação de tributos, câmbio ou operações que dependam de contratação própria.
2.3. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar integralmente o núcleo do objeto a outra instituição financeira, inclusive empresa controlada ou controladora. A utilização de prestadores auxiliares não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA nem poderá implicar compartilhamento irregular de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. A contraprestação financeira global devida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE corresponde a importância de **R$ (XXXXX),** conforme proposta final aceita, adjudicação e

homologação do certame.
3.2. O valor referido no item 3.1 constitui obrigação de pagamento da CONTRATADA ao GUANHÃES PREV, como contrapartida pela exploração exclusiva dos serviços descritos no objeto, não constituindo pagamento de remuneração pelo CONTRATANTE à instituição financeira.
3.3. A ausência de desembolso direto pelo CONTRATANTE não afasta o dever de registro, contabilização e recolhimento da receita pública conforme a legislação orçamentária, financeira e contábil aplicável. O pagamento deverá ser efetuado em conta institucional formalmente indicada pelo GUANHÃES PREV, vedado o depósito em conta de agente público ou de terceiro estranho à relação contratual.
3.4. Não haverá reajuste periódico da contraprestação global, por se tratar de valor ofertado e pago na forma e no prazo definidos neste contrato, salvo se houver fundamento jurídico específico, alteração contratual legalmente admissível e formalização expressa.
3.5. Os serviços compreendidos no objeto serão prestados sem cobrança de tarifas ou encargos ao GUANHÃES PREV ou aos seus beneficiaries. Serviços não compreendidos no objeto somente poderão ser cobrados mediante contratação autônoma, se legalmente cabível, e não poderão ser impostos aos beneficiários como condição para recebimento dos créditos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá pagar integralmente a contraprestação financeira no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, mediante transferência bancária para a conta institucional formalmente indicada pelo CONTRATANTE.
4.2. A CONTRATADA encaminhará o comprovante de pagamento ao gestor do contrato, para juntada aos autos e conferência pela área financeira do GUANHÃES PREV.
4.3. O atraso no pagamento sujeitará a CONTRATADA às consequências previstas no Edital e neste contrato, inclusive atualização monetária e encargos moratórios, calculados segundo o índice e a metodologia definidos no edital. Na falta de regra válida e expressa, a Administração deverá promover a definição jurídica e contratual do critério antes da assinatura, vedada a escolha discricionária posterior.
4.4. O prazo, a forma de pagamento e a conta de destino deverão ser confirmados e mantidos uniformes no edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, considerando a natureza contínua e a vantagem econômica, nos termos dos arts. 6º, inciso XV, e 106 da Lei nº 14.133/2021.
5.2. A prorrogação poderá ocorrer sucessivamente, observado o limite máximo de vigência de 10 (dez) anos previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa formal, ateste da autoridade competente de que as condições permanecem vantajosas ao interesse público e ao cumprimento dos demais requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLANTAÇÃO, DOS PRAZOS E DA CONTINUIDADE OPERACIONAL

6.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura deste contrato, para concluir todos os procedimentos necessários à implantação dos serviços e à abertura das contas bancárias dos beneficiários do Guanhães Prev, conforme especificado no Termo de Referencia.
Parágrafo primeiro. Durante o período de implantação, a CONTRATADA deverá realizar, em articulação com o CONTRATANTE, o cadastramento dos beneficiários, a validação dos dados, a integração dos sistemas, os testes operacionais e as demais providências necessárias ao início regular dos serviços.
Parágrafo segundo. O processamento e o pagamento da folha de benefícios pela CONTRATADA

terão início na competência imediatamente subsequente ao término do prazo de implantação, devendo estar assegurada a plena operacionalização dos serviços.
Parágrafo terceiro. Durante o período de transição, deverão ser adotadas todas as providências necessárias à continuidade e à regularidade dos pagamentos dos beneficiários, não podendo a implantação dos serviços ocasionar interrupção ou atraso no pagamento dos benefícios.
6.2. O cronograma deverá contemplar, no mínimo, reunião inicial, indicação dos responsáveis técnicos, validação de leiautes e canais de transmissão, testes, migração segura dos dados estritamente necessários, plano de comunicação aos beneficiários, testes de contingência e confirmação de prontidão operacional.
6.3. A CONTRATADA deverá manter plano de continuidade e contingência que assegure o processamento e o pagamento dos benefícios nos prazos definidos, inclusive em caso de indisponibilidade de sistemas, falha de comunicação ou incidente de segurança.
6.4. A exigência de manutenção de agência física no Município de Guanhães/MG justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento presencial aos beneficiários do Guanhães Prev, em sua maioria pessoas idosas, que frequentemente necessitam de auxílio para realizar operações bancárias nos caixas e terminais de autoatendimento. A presença de funcionários da instituição contratada é importante para prestar a assistência necessária, facilitar o acesso aos serviços e garantir maior segurança e acessibilidade na realização das operações financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar integralmente o objeto, com eficiência, segurança, continuidade, pontualidade e observância das condições do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e deste Contrato.
7.2. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as autorizações regulatórias necessárias ao funcionamento como instituição financeira.
7.3. Processar e creditar os benefícios e demais créditos incluídos no objeto conforme os arquivos, valores, datas e instruções válidas transmitidos pelo CONTRATANTE, mantendo trilha de auditoria e registros suficientes para apuração de falhas.
7.4. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer falha, indisponibilidade, inconsistência de arquivo, suspeita de fraude, incidente de segurança ou evento capaz de afetar o pagamento tempestivo dos benefícios, informando medidas de contenção e previsão de normalização.
7.5. Assegurar aos beneficiários os direitos relativos à modalidade de conta efetivamente utilizada, aos serviços bancários essenciais, às tarifas e à portabilidade, conforme a regulamentação vigente do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil. É vedado condicionar o recebimento dos créditos à contratação de produtos ou serviços adicionais.
7.6. Não cobrar do GUANHÃES PREV tarifas, encargos ou valores adicionais pelos serviços incluídos no objeto e pela movimentação operacional necessária ao seu cumprimento.
7.7. Informar aos beneficiários, de maneira clara e acessível, as condições de atendimento, a modalidade de conta, os serviços essenciais gratuitos e as tarifas aplicáveis aos serviços opcionais, respeitada a regulamentação vigente.
7.8. Manter sistemas informatizados compatíveis com os requisitos de segurança, integração, disponibilidade e troca de arquivos definidos, arca com os custos de adaptação que lhe forem atribuídos.
7.9. Disponibilizar equipe e canais de suporte em quantidade e qualidade compatíveis com os níveis de serviço contratados, mantendo atendimento reforçado nos períodos de processamento e pagamento dos benefícios.
7.10. Corrigir, às suas expensas e nos prazos fixados pela fiscalização, erros de processamento, créditos indevidos, falhas operacionais e outras desconformidades atribuíveis à CONTRATADA, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e das sanções cabíveis.
7.11. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução, sem prejuízo das responsabilidades legais próprias da atividade financeira.

7.12. Cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, regulatórias e de segurança aplicáveis à sua atividade, bem como responder pelos encargos de seus empregados e prepostos, nos termos da lei.
7.13. Observar a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo bancário, utilizando os dados recebidos exclusivamente para execução do contrato e para as finalidades legalmente autorizadas.
7.14. Não utilizar dados dos beneficiários para publicidade, oferta direcionada ou comercialização de produtos.
7.15. Não ceder ou transferir o contrato sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE e sem observância da legislação aplicável.
7.16. Permitir e facilitar a fiscalização contratual, fornecendo informações, relatórios, comprovantes e registros relacionados à execução, ressalvados os dados protegidos que não sejam necessários à fiscalização.
7.17. Efetuar o pagamento da contraprestação financeira na forma e no prazo previstos na Cláusula Quarta.
7.18.Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer à CONTRATADA, de forma segura e tempestiva, os arquivos e as informações estritamente necessários ao processamento e pagamento dos créditos, observados os leiautes, prazos e controles definidos no Termo de Referência.
8.2. Validar e transmitir os valores líquidos e as instruções de pagamento, respondendo pela exatidão das informações que produzir e encaminhar, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por falhas de processamento ou execução que lhe sejam imputáveis.
8.3. Disponibilizar os recursos financeiros destinados ao pagamento dos benefícios na forma, no prazo e pelos meios legalmente admitidos, observadas as regras aplicáveis às disponibilidades de caixa do ente ou da autarquia e as orientações da área financeira competente.
8.4. Designar formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, fornecer-lhes condições para o exercício de suas atribuições e registrar as ocorrências relevantes da execução.
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução, comunicar falhas à CONTRATADA e adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive a instauração de processo sancionatório quando necessário.
8.6. Efetuar os registros contábeis e financeiros pertinentes ao recebimento da contraprestação, observadas as orientações da contabilidade e do controle interno.
8.7. Comunicar à CONTRATADA alterações de calendário, beneficiários ou dados de pagamento com a antecedência prevista no Termo de Referência.
8.8. Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a legislação de sigilo bancário e as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e financeiros.
9.2. Cada parte tratará os dados pessoais na medida necessária ao cumprimento de suas obrigações legais e contratuais, limitando o acesso a pessoas autorizadas e adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado.
9.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, sem demora injustificada e no prazo operacional, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares ou comprometer a execução contratual, informando a natureza do incidente, os dados afetados, as medidas de contenção e as providências adotadas.
9.4. Encerrado o Contrato, os dados serão devolvidos, eliminados ou mantidos somente quando houver obrigação legal ou regulatória de conservação, observadas as instruções legítimas do

CONTRATANTE e a legislação aplicável.
9.5. O dever de sigilo subsistirá após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. A execução será acompanhada pelo Gestor e Fiscal do Contrato formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
10.2. Compete à fiscalização verificar o cumprimento dos prazos, a regularidade dos créditos, os níveis de serviço, a qualidade dos canais de atendimento, a conformidade dos relatórios e o cumprimento das obrigações contratuais, registrando ocorrências e determinando correções dentro de sua competência.
10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.
10.4. O recebimento dos serviços ocorrerá de acordo com os critérios de verificação, sem prejuízo da apuração posterior de falhas não identificadas no momento da conferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas pela CONTRATADA no âmbito desta contratação.
11.2. Pela prática de infração administrativa, poderão ser aplicadas, conforme o caso e observados os pressupostos legais, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
11.3. As infrações, os percentuais, as bases de cálculo e os limites das multas deverão corresponder aos parâmetros expressamente previstos no Edital e em seu Termo de Referência, os quais integram este contrato, conforme abaixo especificado.
I – Advertência, por irregularidades de menor gravidade, sem prejuízo das demais sanções;
II – Multa moratória: no caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo determinado, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da obrigação inadimplida, por ocorrência, observada a gravidade do atraso e limitada, em qualquer hipótese, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
II – Multa compensatória: será aplicada nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais, conforme a gravidade da infração, nos seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, para descumprimentos parciais de menor gravidade;
b) de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor global do contrato, para inexecução parcial que cause prejuízo relevante à Administração ou comprometa a adequada prestação dos serviços;
c) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, para inexecução total do objeto ou infração grave que comprometa a continuidade, a segurança ou a regularidade do processamento e pagamento da folha de benefícios.
IV – As multas previstas neste item serão aplicadas mediante processo administrativo regular, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e os critérios de dosimetria estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite global de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do § 3º do mesmo artigo.
V – Para fins de cálculo das multas, considera-se valor global do contrato o montante total da contraprestação financeira ofertada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, conforme registrado no instrumento contratual, independentemente da forma ou do cronograma de pagamento.
IV – Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo e nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, após processo regular.
V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses e pelo prazo previstos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, mediante processo regular.
§1º. As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da contratada, sem prejuízo de cobrança judicial.
§ 2º. A base de cálculo de cada multa será expressamente definida no contrato e aplicada conforme

os limites legais, vedada a escolha posterior e discricionária entre o valor do lance e a vantagem econômica auferida.
§3º. A aplicação de penalidades não impede a rescisão contratual ou a apuração de responsabilidade civil e criminal.
§ 4º. A reincidência será considerada, quando legalmente cabível, na dosimetria motivada da sanção, observados os arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
11.4. A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo regular, com contraditório e ampla defesa, decisão motivada, observância das competências legais e consideração da gravidade da infração, das circunstâncias agravantes e atenuantes, dos danos causados e dos demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
11.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções quando legalmente cabível, sem prejuízo do dever de reparar integralmente o dano comprovado.
11.6. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de corrigir a falha, cumprir as obrigações remanescentes ou reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O contrato poderá ser alterado somente nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal e observância dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis, preservadas a isonomia, a competitividade e as condições essenciais que fundamentaram a licitação.
12.2. Alterações relativas à execução dos serviços deverão ser compatíveis com a natureza do objeto e não poderão desnaturar a contratação ou modificar substancialmente as condições da competição.
12.3. Considerando que a contraprestação financeira é ofertada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, não se aplicará automaticamente ao valor ofertado qualquer reajuste ou acréscimo percentual em razão de variação do número de beneficiários. Eventual alteração deverá ter fundamento legal, motivação específica e formalização própria.
12.4. A oscilação ordinária do número de beneficiários não ensejará, por si só, alteração da contraprestação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação, formalização e garantia do contraditório e da ampla defesa quando exigidos.
13.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por acordo entre as partes quando cabível, por decisão judicial ou por ato unilateral da Administração nas situações autorizadas em lei.
13.3. A extinção não afasta a apuração de responsabilidades, o pagamento de obrigações vencidas, a aplicação de sanções legalmente cabíveis nem os deveres de transição, entrega de informações e proteção de dados.
13.4. A CONTRATADA deverá cooperar com a transição para a instituição sucessora, dentro dos limites legais e contratuais, de forma a evitar interrupção dos pagamentos e assegurar a integridade e a transferência segura das informações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

14.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos nos meios oficiais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas observados os prazos legais.
14.2. A eficácia do contrato e de seus aditamentos observará o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e as demais regras de publicidade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO E DO TRATAMENTO ORÇAMENTÁRIO

15.1. Não haverá pagamento de preço ou remuneração pelo GUANHÃES PREV à CONTRATADA pelos serviços abrangidos no objeto; ao contrário, a CONTRATADA pagará a contraprestação financeira prevista na Cláusula Terceira.
15.2. A classificação e o registro da receita proveniente da contraprestação serão definidos pela contabilidade do CONTRATANTE, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.
15.3. Caso venha a ser identificada despesa direta a cargo do CONTRATANTE relacionada à execução deste contrato, sua realização dependerá de prévia identificação da obrigação, disponibilidade orçamentária, indicação da classificação pertinente e cumprimento dos requisitos legais, sem que esta cláusula autorize despesa não prevista no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 5.081/2025, pelo Edital, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e pelas normas regulatórias aplicáveis às instituições financeiras, inclusive as relativas à portabilidade, tarifas, segurança e sigilo bancário.
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na legislação aplicável, nos princípios de direito público e, supletivamente, nas disposições de direito privado compatíveis, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.
16.3. A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação não implicará renúncia de direito, alteração contratual ou novação.
16.4. Nenhuma disposição deste contrato poderá ser interpretada como autorização para afastar direitos legais dos beneficiários, permitir venda casada ou dispensar a observância da legislação de proteção de dados e do sigilo bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guanhães/MG, sede do CONTRATANTE, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses legais de competência diversa.
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na forma admitida pela legislação aplicável.

Guanhães/MG, ____ de _____ de 2026.

_____
Guanhaes Prev
Diretora Presidente

Representante legal: nome e cargo
RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____